



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Institui o Programa Saúde Auditiva em Escolas e Creches da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Programa Saúde Auditiva objeto da presente proposição de lei tem por finalidade reduzir a incidência de perdas auditivas induzidas por ruídos e zumbidos em crianças e adolescentes, propiciando aquisição de conhecimentos, alterações de atitudes e comportamentos a respeito da exposição dos mesmos a sons intensos.

A audição é o sentido humano responsável pela percepção, identificação, análise e interpretação dos sinais acústicos presentes em nosso meio. A aquisição e o desenvolvimento da linguagem oral dependem de habilidades de percepção auditiva e conseqüentemente da percepção da fala.

Atualmente o grande número de jovens que utilizam os tocadores de música (Mp3, e I pods) em intensidades sonoras elevadas vem se multiplicando, enquanto que inexistem informações acerca do risco da utilização dos mesmos, o que vem gerando um grande número de zumbidos e outras alterações auditivas nos jovens.

No exterior as alterações auditivas e não auditivas ocasionadas pelo mau uso destes equipamentos já é considerada uma epidemia e questão de saúde pública.

A perda auditiva ocasionada pelos tocadores de música é igual à do trabalhador da indústria o que muitas vezes barra um jovem capacitado no mercado de trabalho, pois estaria inapto no quesito audição. Espera-se então, com o trabalho de educação em saúde auditiva, evitar que as estatísticas mundiais se concretizem e que esta geração Ipod chegue aos 30 anos com uma audição prejudicada e um passivo de gastos para o Estado.

O ruído é um conceito que deve ser definido do ponto de vista objetivo (físico) e também do ponto de vista subjetivo (psicológico), pois alia uma sensibilidade pessoal a uma emissão objetiva de som.

Ao se analisar a presença do ruído no ambiente das escolas e creches, verifica-se que o ruído produzido pelas crianças no pátio escolar chega a ultrapassar os níveis estabelecidos pela legislação trabalhista.

A apresentação deste projeto de lei visa à melhoria da qualidade de vida nas escolas e creches vinculadas à rede municipal de ensino e à melhoria das condições de trabalho para os profissionais da educação.

Assim, solicitamos aos nobres colegas as contribuições que possam aprimorar esta proposição e sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2015

**Leonardo Nascimento Moreira – PSB**

**Antonio Lopes Pereira - PDT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Institui o Programa Saúde Auditiva em Escolas e Creches da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde Auditiva, de caráter permanente, em escolas e creches da rede municipal de ensino de Ponte Nova, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde auditiva dos alunos.

Art. 2º São atribuições do Programa Saúde Auditiva:

I - a formação de uma equipe interdisciplinar composta por especialistas em audiologia assim reconhecidos pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, médicos especialistas em otorrinolaringologia, pediatria e neonatologia, educadores de saúde pública e os demais profissionais que possam contribuir para a execução do programa;

II - treinamentos necessários para os profissionais envolvidos;

III - ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre prevenção e conservação da audição;

IV - a implementação do programa de saúde auditiva anual na escola, a fim de garantir a prevenção e a promoção da saúde auditiva nos termos desta Lei;

V - realizar um trabalho de educação em saúde auditiva a fim de evitar o mau uso do som e conseqüentemente alterações auditivas;

VI - realizar ações continuadas de promoção de saúde visando o desenvolvimento do hábito protetivo em relação às situações de risco sonoro.

V - a triagem auditiva por meio de, no mínimo, timpanometria aplicada por fonoaudiólogo às crianças que:

a - tenham 4 (quatro) anos de idade e estejam matriculadas nas escolas de educação infantil ou nas creches da rede municipal de ensino;

b - ingressem na 1ª série do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino;

c - ingressem nas demais séries do ensino fundamental das escolas da rede municipal, no caso de não terem sido submetidas à triagem auditiva da 1ª série;

d - apresentem queixas de problemas auditivos ou tenham problemas auditivos efetivamente detectados, mesmo que não estejam matriculados na rede municipal de ensino;

VI - avaliação audiológica completa para as crianças selecionadas pelo teste de triagem auditiva;

VII - encaminhamento das crianças identificadas como portadoras de déficit auditivo para consulta otorrinolaringológica, com subsequente diagnóstico clínico e tratamento, incluindo os procedimentos cirúrgicos quando necessários;

VIII - orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – a garantia que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem auditiva não sejam segregadas no ambiente escolar ou das creches.

Parágrafo único: Os médicos otorrinolaringologistas devem atender na primeira semana de cada mês após a triagem audiológica feita pelos fonoaudiólogos.

Art. 3º Fica garantida na definição de normas técnicas deste programa, a participação de instituições universitárias e de técnicos do Conselho Regional de Fonoaudiologia e do Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º Fica assegurada a assistência integral às crianças e aos adolescentes portadores de problemas de saúde auditiva, decorrentes do excesso de ruído nas escolas e creches da rede municipal de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01.01.2016.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2015

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**  
**Secretária Municipal de Governo**

**Vanice Giardini Guimarães Lourenço**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Geraldo César Bastos Destro**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Iniciativa: Vereadores**

**Leonardo Nascimento Moreira – PSB      Antonio Lopes Pereira - PDT**